



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 014/2021 – CPJ  
DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

*Aprova Projeto de Lei que “revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências correlatas”.*

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/1990,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Projeto de Lei anexo que “*revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas*”.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 21 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.**

**Manoel Cabral Machado Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*Moacyr Soares da Motta*

---

*José Carlos de Oliveira Filho*

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Paulo Lima de Santana*

---

*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI N°**  
**DE DE DE 2021**

Revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores dos vencimentos básicos dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe ficam revistos, no percentual de 3% (três por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** Estende-se às Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNIs a revisão estabelecida no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, no exercício de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**BELIVALDO CHAGAS DA SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**José Carlos Felizola Soares Filho**  
**Secretário de Estado Geral de Governo**